

BOLÍVIA

LEI DE CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO INDÍGENA E PARQUE NACIONAL ISIBORO SÉCURE - TIPNIS

Lei 222 (10-Fevereiro-2012)

(Vigente)

EVO MORALES AYMA

PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Portanto, a Assembleia Legislativa Plurinacional, sancionou a seguinte Lei:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PLURINACIONAL

DECRETA:

LEI DE CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO INDÍGENA E PARQUE NACIONAL ISIBORO SÉCURE - TIPNIS

Artigo 1. (Objeto).

A presente Lei tem o objeto de convocar o processo de Consulta Prévia Livre e Informada aos povos indígenas do Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure (TIPNIS) e estabelecer o conteúdo deste processo e seus procedimentos.

Artigo 2. (Marco normativo).

O direito das nações e povos indígenas, originários e camponeses a ser consultados está estabelecido no número 15, parágrafo II, do Artigo 30 e do Artigo 352 da Constituição Política do Estado, na Lei Nº 1257 de 11 de julho de 1991 (Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT) e na Lei Nº 3760 de 7 de novembro de 2007 (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas), modificada pela Lei Nº 3897 de 26 de junho de 2008.

Artigo 3. (Âmbito da Consulta Prévia Livre e Informada).

A Consulta Prévia Livre e Informada será realizada no âmbito das comunidades indígenas originárias e camponesas Mojeño-Trinitarias, Chimanes e Yuracarés, que habitam o Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure – TIPNIS, em sua dupla condição de Território Indígena e Área Protegida, respeitando suas normas e procedimentos próprios.

Artigo 4. (Finalidade da consulta).

Chegar a um acordo entre o Estado Plurinacional da Bolívia e os povos indígenas originários e camponeses Mojeño-Trinitario, Chimane e Yuracaré, sobre os seguintes assuntos:

- a) definir se o Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure – TIPNIS deve ser área intangível ou não, para viabilizar o desenvolvimento das atividades dos povos indígenas Mojeño-Trinitario, Chimane e Yuracaré, assim como a construção da Estrada Villa Tunari - San Ignacio de Moxos;
- b) estabelecer as medidas de salvaguarda para a proteção do Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure – TIPNIS, assim como as destinadas à proibição e desocupação imediata dos assentamentos ilegais, respeitando a linha demarcatória do TIPNIS.

Artigo 5. (Sujeitos de direito a serem consultados).

- I. São sujeitos de direito a serem consultados, em concordância com o Artigo 1 do Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Lei Nº 1257 de 11 de julho de 1991), todas as comunidades Mojeño-Trinitarias, Chimanes e Yuracarés do Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure - TIPNIS.

- II. Os idiomas utilizados no processo de consulta serão: mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, chimane, yuracaré e castelhano.

Artigo 6. (Obrigações dos Órgãos do Estado Plurinacional da Bolívia).

- I. O Órgão Executivo, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Água, e o Ministério de Obras Públicas, Serviços e Habitação, de forma coordenada com as comunidades Mojeño-Trinitarias, Chimanés e Yuracarés, respeitando suas normas e procedimentos próprios, é o encarregado de levar adiante o processo de Consulta Prévia Livre e Informada.
- II. O Órgão Executivo, por meio do Ministério da Economia e Finanças Públicas, deve garantir os recursos suficientes para a implementação do processo de consulta.
- III. O Órgão Executivo, por meio dos Ministérios correspondentes, está obrigado a fornecer a informação detalhada de maneira oportuna, a fim de garantir que o processo de consulta seja feito com boa-fé, de forma livre, informada, participativa e transparente.
- IV. Conforme o estabelecido na Constituição Política do Estado e, particularmente, de acordo com o número 2 do Artigo 15 da Declaração de Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (Lei Nº 3760 de 7 de novembro de 2007, modificada pela Lei Nº 3897 de 26 de junho de 2008), o Órgão Executivo adotará as medidas eficazes para a consulta, coordenação e cooperação com os povos Mojeño-Trinitario, Chimane e Yuracaré, para combater os preconceitos, eliminar a discriminação e promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e entre eles e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 7. (Observação, acompanhamento e relatório).

- I. O Órgão Eleitoral Plurinacional, por meio do Serviço Intercultural de Fortalecimento Democrático (SIFDE), será o encarregado pela observação e acompanhamento da Consulta Prévia, Livre e Informada, devendo informar sobre o cronograma e procedimento estabelecido para a consulta com uma antecedência de trinta (30) dias.
- II. Concluído o processo de observação e acompanhamento da Consulta Prévia Livre e Informada, o SIFDE elaborará o respectivo relatório de acompanhamento, indicando os resultados da consulta.
- III. O Estado Plurinacional da Bolívia convidará as organizações internacionais, relacionadas com a temática da consulta, na qualidade de inspetores internacionais.

Artigo 8. (Prazo).

A Consulta Prévia Livre e Informada será realizada, desde seu início e até sua conclusão, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a partir da promulgação da presente Lei.

Artigo 9. (Etapas do processo).

O processo de consulta deverá cumprir, ao menos, as seguintes etapas:

1. Preparação da consulta

- a) Cronograma e protocolo da consulta.
- b) Aprovisionamento da informação pertinente.
- c) Notificação prévia.
- d) Publicidade da consulta.
- e) Fornecimento de informação pertinente.

2. Instalação e desenvolvimento da consulta

- a) Comunicação aos povos Mojeño-Trinitario, Chimane e Yuracaré de toda a informação necessária e suficiente, para o desenvolvimento e cumprimento da finalidade da Consulta.
- b) Consideração e definição sobre se o Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécore (TIPNIS) é área intangível ou não e sobre a Construção da rodovia Villa Tunan – San Ignacio de Moxos.

c) Consideração e definição sobre as medidas de salvaguarda para a proteção do Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécore (TIPNIS), assim como aquelas destinadas à proibição e desocupação imediata de assentamentos ilegais, respeitando a linha demarcatória, e determinar, quando for o caso, os mecanismos para manter o zoneamento estabelecido no Plano de Manejo do TIPNIS.

3. Resultados da consulta

- a) Registro de atas de conclusões.
- b) Notificação das decisões.

Artigo 10. (Caráter dos acordos da Consulta).

Os acordos conseguidos no processo de Consultas são de cumprimento obrigatório para o Estado Plurinacional e os povos indígenas originários e camponeses Mojeño-Trinitario, Chimane e Yuracaré.

Artigo 11. (Execução dos acordos).

Os acordos conseguidos em matéria legislativa ou administrativa, serão executados imediatamente depois da Consulta, pela Assembleia Legislativa Plurinacional e pelo Órgão Executivo, conforme corresponda.

Envie-se ao Órgão Executivo, para fins constitucionais.

Ocorre na Sala de Sessões da Assembleia Legislativa Plurinacional, aos nove dias do mês de fevereiro no ano de dois mil e doze.

Assinada por Lilly Gabriela Montano Viana, Rebeca Elvira Delgado Burgoa, Mary Medina Zabaleta, David Sánchez Heredia, Luis Alfaro Arias, Erica Roxana Claire.

Portanto, a promulgo, para que se estabeleça e cumpra como Lei do Estado Plurinacional da Bolívia.

Palácio do Governo da cidade de La Paz, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

ASSINADA POR EVO MORALES AYMA, *David Choquehuanca Céspedes, Juan Ramón Quintana Taborga, Luís Alberto Arce Catacora, Arturo Vladimir Sánchez Escobar, Daniel Santalla Torrez, Nemesia Achacollo Tola, Claudia Stacy Peña Claros, Felipe Quispe Quenta.*